

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 01 de novembro de 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 01.11.2019, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa; Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Aprovar o novo programa de recompra de certificados de depósito de ações ("Units") ou de American Depositary Receipts ("ADRs") de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), nos termos da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("Instrução CVM 567").

DELIBERAÇÕES: Discutida a matéria, foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros o novo programa de recompra de (i) Units representando, cada uma, 1 ação ordinária e 1 ação preferencial de emissão da Companhia, ou (ii) ADRs, pela Companhia ou por sua agência em Cayman; para manutenção em tesouraria ou posterior alienação, nos termos do Anexo I. O Programa de Recompra observará as seguintes condições:

(i) **Escopo e objetivo do Programa de Recompra:** A recompra tem por objetivo (1) maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e (2) viabilizar o pagamento de administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, nos termos dos Planos de Incentivo de Longo Prazo;

(ii) **Quantidade a ser adquirida:** até 37.256.072 Units, representativas de 37.256.072 ações ordinárias e 37.256.072 ações preferenciais, ou de ADRs, correspondendo, em 30 de setembro de 2019, a aproximadamente 1% da totalidade do capital social da Companhia, a serem adquiridas pela Companhia ou por sua agência em Cayman, sendo que a efetiva recompra do número total de ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15;

(iii) **Prazo para aquisição:** 12 meses contados a partir de 05 de novembro de 2019, encerrando-se em 04 de novembro de 2020;

(iv) **Quantidade de ações/Units em circulação:** a Companhia possuía, em 30 de setembro de 2019, 358.658.521 ações ordinárias e 386.462.936 ações preferenciais em circulação;

(v) **Recursos disponíveis:** de acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao saldo acumulado até setembro de 2019, a Companhia possui recursos disponíveis no montante de R\$ 11,1 bilhões nas contas de reserva de capital e reserva de lucros (exceto a reserva legal). A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 7º da Instrução CVM nº 567/15;

(vi) **Quantidade de ações em tesouraria:** a Companhia possuía, em 30 de setembro de 2019, 15.843.587 ações ordinárias e 15.843.587 ações preferenciais em tesouraria; e

(vii) **Corretoras autorizadas:** no Brasil: Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 51.014.223/0001-49, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nºs 2041 e 2235 – Parte, 24º andar, no bairro Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo. Nos EUA: Santander Investment Securities Inc., sociedade corretora devidamente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, U.S., com sede em 45 east 53rd street, New York, NY, 10022.

Restou consignado que os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a adotar as providências necessárias à implementação do novo Programa de Recompra.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Luciano Duarte Penido, José Maria Nus Badía e Marília Artimonte Rocca – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Pareto
Secretário

Anexo I
Negociação de Ações de Própria Emissão

O **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Companhia" ou "Santander"), em atendimento ao disposto no Artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 01 de novembro de 2019, um Programa de Recompra de ações de emissão da Companhia, nos moldes que seguem abaixo:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra tem por objetivo (1) maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e (2) viabilizar o pagamento de administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, nos termos dos Planos de Incentivo de Longo Prazo.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 30 de setembro de 2019, o Banco Santander possuía (i) 358.658.521 ações ordinárias e 386.462.936 ações preferenciais em circulação; e (ii) 15.843.587 ações ordinárias e 15.843.587 ações preferenciais em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

O programa de recompra abrangerá a aquisição de até 37.256.072 Units, representativas de 37.256.072 ações ordinárias e 37.256.072 ações preferenciais, ou de ADRs, correspondendo, em 30 de setembro de 2019, a aproximadamente 1% da totalidade do capital social da Companhia, a serem adquiridas pela Companhia ou por sua agência em Cayman, sendo que a efetiva recompra do número total de ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não haverá utilização de derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);**
- e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Todas as operações serão realizadas em mercados organizados. As Units deverão ser adquiridas na B3, por meio da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., e os ADRs deverão ser adquiridos na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) através da Santander Investment Securities Inc., U.S.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

As operações previstas no Programa de Recompra não afetarão a estrutura acionária ou administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

As operações serão realizadas na B3, através da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., e os ADRs deverão ser adquiridos na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), por meio da Santander Investment Securities Inc., U.S., de modo que não é possível identificar desde já as contrapartes nas operações objeto do Programa de Recompra. Tanto a B3 quanto a Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) atuam como contraparte central nas operações mediante suas respectivas câmaras de compensação.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não há previsão específica para a destinação dos recursos na eventualidade de alienação das ações adquiridas através do programa de recompra.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo de liquidação na B3 e na NYSE é de 2 (dois) dias contados da celebração de cada operação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As Units deverão ser adquiridas, na B3, a preços de mercado, através da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Os ADRs deverão ser adquiridos na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), a preços de mercado, através da Santander Investment Securities Inc., U.S.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao saldo acumulado até setembro de 2019, a Companhia possui recursos disponíveis no montante de R\$ 11,1 bilhões nas contas de reserva de capital e reserva de lucros (exceto a reserva legal). A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 7º da Instrução CVM nº 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A soma do valor financeiro deste programa de recompra não é material em relação ao caixa da Companhia para impactar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas com credores ou pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.
